



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
COMISSÃO ELEITORAL – CE UNILA**

**EDITAL Nº 02/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

A Comissão Eleitoral – CE, instituída pela [Resolução CONSUN nº 29/2022](#), de 23 de dezembro 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 233, de 23 de Dezembro de 2022, e designada pela [Portaria 41/2023](#) de 10 de fevereiro de 2023 torna público o presente Edital que regerá o processo de Consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) nos termos do [Estatuto](#), [Regimento Geral da UNILA](#), [Resolução CONSUN nº 29/2022](#), [Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU](#), [Nota Técnica n. 243/2019/CGLNES/GAB/SESU](#), [Decisão nº 04/2023/CONSUN](#) que alterou o Edital nº 01/2023 – CE e deste Edital.

**1. DAS DIRETRIZES GERAIS**

1.1. O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização de Consulta, não vinculante, à comunidade universitária para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UNILA.

1.2. O edital de que trata o item 1.1 será publicado no sítio <https://portal.unila.edu.br/comissoes/consulta-publica/comissao-eleitoral-2023>.

1.3. A inscrição dos candidatos e o processo de Consulta serão realizados exclusivamente por meio eletrônico através das plataformas [INSCREVA](#) e [SIG-ELEIÇÕES](#) respectivamente.

**2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

2.1. Compete à Comissão Eleitoral segundo a [Resolução CONSUN nº 29/2022](#):

- I. regular e organizar a Consulta à comunidade universitária da Unila, adotando todas as providências necessárias para a sua realização;
- II. estabelecer o cronograma de realização da Consulta, não vinculante;
- III. elaborar edital no prazo de 60 dias, prorrogável por mais 15 dias, que estabeleça o procedimento da consulta, incluindo, e não limitado a, critérios de apuração dos resultados, lista de candidatos elegíveis e lista de eleitores aptos;
- IV. realizar o recebimento, proceder à análise e homologar ou indeferir as inscrições dos (as) candidatos(as);
- V. divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), os resumos dos currículos e o projeto de gestão, após o encerramento das inscrições;
- VI. organizar e disciplinar, no mínimo, 2 (dois) debates entre os(as) candidatos(as);
- VII. credenciar fiscais indicados pelas chapas junto ao recinto da apuração, mediante documento emitido pelo(a) candidato(a) a Reitor(a) de cada chapa;
- VIII. julgar, em primeira instância, impugnações e recursos;
- IX. deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- X. responsabilizar-se pela apuração dos votos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**COMISSÃO ELEITORAL – CE UNILA**

XI. encaminhar os resultados da Consulta à comunidade universitária e ao CONSUN.

2.2. A Comissão a que se refere o item 2.1 terá um(a) presidente(a) e um(a) secretário(a) escolhido(a) pelos seus pares.

2.3. É vedado a integrantes da CE a divulgação, campanha, e ou privilégio a qualquer candidatura, sob pena de ser afastado de suas funções na comissão, podendo ser substituído, neste caso, por outro(a) indicado(a) pela respectiva categoria no CONSUN.

### 3. DOS(AS) ELEGÍVEIS E DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.1. A Consulta de que trata este Edital, conforme o disposto na [Resolução CONSUN nº 29/2022](#) e segundo o [Art. 176 do Regimento Geral da UNILA](#), será realizada mediante voto direto e secreto, através de sistema de votação eletrônica, considerando a participação das categorias de docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes.

#### 3.2. DOS(AS) ELEGÍVEIS

3.2.1. São elegíveis todos(as) Professores(as) do Magistério Superior do quadro efetivo da UNILA em exercício até a data de homologação das candidaturas, portadores(as) do título de doutor.

3.2.2. ~~Serão inelegíveis:~~

- I. ~~os(as) membros/as da Comissão Eleitoral;~~
- II. ~~os(as) docentes do quadro temporário (visitantes e substitutos(as));~~
- III. ~~os(as) docentes em exercício provisório;~~
- IV. ~~os(as) docentes ocupantes de cargos de direção (CD) durante o período compreendido entre dez dias após a publicação deste edital e o término do processo de Consulta.~~

3.2.2. Serão inelegíveis os(as) membros/as da Comissão Eleitoral. *(Redação dada pela DECISÃO nº 4/2023/CONSUN (10.01) de 24 de março de 2023).*

3.2.3. Será publicada no portal da UNILA (<https://portal.unila.edu.br/comissoes/consulta-publica/comissao-eleitoral-2023>) a lista com os nomes completos dos(as) docentes elegíveis. A lista seguirá os dados oficiais fornecidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

3.2.4. Qualquer questionamento referente à lista citada no item 3.2.3 deverá ser efetuada pelo preenchimento do formulário de interposição de recurso no portal da UNILA (<https://portal.unila.edu.br/comissoes/consulta-publica/comissao-eleitoral-2023>) e encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, pelo e-mail [comissao.consulta@unila.edu.br](mailto:comissao.consulta@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma.

#### 3.3. DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.3.1. Poderão votar na Consulta de que trata este Edital:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**COMISSÃO ELEITORAL – CE UNILA**

- I. docentes do quadro efetivo e temporário da UNILA;
  - II. técnico(a) administrativos(as) em educação do quadro permanente da UNILA;
  - III. discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação, incluindo aqueles do Ensino a Distância e conforme o disposto no Art. 73 do Estatuto.
- 3.3.2. São servidores(as) considerados(as) do quadro efetivo da UNILA os(as) Professores(as) do Magistério Superior e os(as) Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação, incluindo aqueles(as) aposentados(as), afastados(as) ou em licença por qualquer motivo legal que for considerado pela Lei 8.112/90.
- 3.3.3. São considerados(as) do quadro temporário, os(as) docentes substitutos(as) e visitantes regidos pela Lei nº 8.745, contratados(as) até a data da divulgação da lista de eleitores(as), e ocupantes de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.
- 3.3.4. Serão publicadas no portal da UNILA (<https://portal.unila.edu.br/comissoes/consulta-publica/comissao-eleitoral-2023>), em data especificadas neste Edital as listas com os nomes completos dos(as) servidores(as) e discentes que podem votar, a fim de verificação pela comunidade. As listas dos(as) eleitores(as) seguirão os dados oficiais fornecidos pelas Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, Graduação e Pesquisa e Pós-Graduação.
- 3.3.5. A proposição de inclusão de nome nas listas às quais se refere o item 3.3.4, ou de sua exclusão, deverá ser de iniciativa do(a) servidor(a) ou discente que constatar a irregularidade.
- 3.3.6. Qualquer questionamento referente à lista citada no item 3.3.4 deverá ser efetuada pelo preenchimento do formulário de interposição de recurso no portal da UNILA (<https://portal.unila.edu.br/comissoes/consulta-publica/comissao-eleitoral-2023>) e encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, pelo e-mail [comissao.consulta@unila.edu.br](mailto:comissao.consulta@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1. As inscrições para participação no processo de Consulta deverão ser realizadas por chapas nas quais constem um(a) candidato(a) a Reitor(a) e um(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a).
- 4.2. ~~A inscrição das chapas será feita por meio do [Portal Inscreva](#) seguindo o cronograma da Consulta: das 08:00h do dia 17 de março de 2023 até as 23:59h do dia 26 de março de 2023.~~
- 4.2. A inscrição das chapas será feita por meio do [Portal Inscreva](#) seguindo o cronograma da Consulta: das 08:00h do dia 17 de março de 2023 até as 23:59h do dia 29 de março de 2023 (*Redação dada pela DECISÃO nº 4/2023/CONSUN (10.01) de 24 de março de 2023*).
- 4.3. A homologação da inscrição será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos ou comprovação dos seguintes requisitos:
- I. Denominação da chapa;
  - II. Identificação dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), contendo o nome e o número SIAPE, sua classe funcional e o Instituto de lotação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**COMISSÃO ELEITORAL – CE UNILA**

III. Termo de adesão ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente;  
IV. ~~Declaração dos(as) integrantes da chapa de que não estão exercendo Cargo de Direção (CD) durante o período compreendido entre dez dias após a publicação deste Edital e o término do processo de Consulta.~~ *(Redação de exclusão dada pela DECISÃO nº 4/2023/CONSUN (10.01) de 24 de março de 2023).*

V. Resumo dos currículos;

VI. Projeto de gestão, incluindo propostas acadêmicas e administrativas;

VII. Foto (150 x 150 pixels) dos(as) candidatos(as) para o sistema SIG-ELEIÇÕES.

4.3.1. Não será aceita inscrição cujo formulário estiver preenchido de forma incorreta ou incompleta.

4.3.2. Não é permitida a inscrição por e-mail nem por nenhum outro meio a não ser a estipulada neste Edital.

4.3.3. Os pedidos de inscrição serão apreciados pela Comissão Eleitoral que verificará o atendimento às exigências deste Edital.

4.3.4. Os componentes das candidaturas poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da inscrição da respectiva candidatura.

4.4. Após a apreciação das inscrições pela CE, será publicada em Edital no portal da UNILA (<https://portal.unila.edu.br/comissoes/consulta-publica/comissao-eleitoral-2023>) a lista contendo o nome dos(as) candidatos(as) e das respectivas chapas.

4.4.1. Cada chapa receberá numeração de acordo com a ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Reitor, segundo seu registro em documentos oficiais.

4.5. No caso de indeferimento do pedido de inscrição, os(as) interessados(as) terão o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação do pedido de reconsideração, o qual será analisado em até 03 (três) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

4.5.1. Qualquer questionamento referente ao indeferimento citado no item 4.5 deverá ser efetuado pelo preenchimento do formulário de interposição de recurso no portal da UNILA (<https://portal.unila.edu.br/comissoes/consulta-publica/comissao-eleitoral-2023>) e encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, pelo email [comissao.consulta@unila.edu.br](mailto:comissao.consulta@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma.

4.6. Caberá recurso à Comissão Eleitoral solicitando a impugnação de inscrições em razão de incompatibilidade de algum(a) candidato(a).

4.6.1. Qualquer solicitação referente a impugnação citada no item 4.6 deverá ser efetuada pelo preenchimento do formulário de interposição de recurso no portal da UNILA (<https://portal.unila.edu.br/comissoes/consulta-publica/comissao-eleitoral-2023>) e encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, pelo email [comissao.consulta@unila.edu.br](mailto:comissao.consulta@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma.

4.6.2. Ao formulário de solicitação de que trata o item 4.6.1 deverão ser anexadas provas da incompatibilidade alegada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**COMISSÃO ELEITORAL – CE UNILA**

4.6.3 A solicitação de impugnação, devidamente documentada, poderá ser apresentada:

- I. por candidato(a) ou representante de chapa;
- II. por qualquer eleitor(a).

4.6.3.1 Os(as) interessados(as) terão o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação do pedido de impugnação, o qual será analisado em até 03 (três) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

4.6.4 O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo da Consulta.

4.7 Após apreciação dos pedidos de reconsideração de indeferimento de inscrição e de impugnação de candidatura pela CE haverá a homologação das candidaturas, publicada por meio de Edital no sítio eletrônico da UNILA, no endereço <https://portal.unila.edu.br/comissoes/consulta-publica/comissao-eleitoral-2023>, conforme cronograma.

4.8 Após a homologação das inscrições, a substituição de candidatos(as) somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacidade física ou mental do candidato(a) inscrito(a).

4.9 Não tendo ocorrido inscrição ou homologação de chapa(s) para a realização da Consulta, considerar-se-á o processo eleitoral encerrado.

## 5. DO CRONOGRAMA

5.1. A Consulta seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do Edital da Consulta	16 de março de 2023
Início da inscrição das chapas	17 de março de 2023 a partir das 08:00h
Prazo Recursal ao Edital <sup>1</sup>	27 de março de 2023
<del>Fim das inscrições</del>	<del>26 de março de 2023 até as 23:59h</del>
Fim das inscrições <sup>1</sup>	29 de março de 2023 até as 23:59h
<del>Publicação do Edital de homologação das chapas inscritas</del>	<del>27 de março de 2023</del>
Publicação do Edital de homologação das chapas inscritas <sup>1</sup>	30 de março de 2023
<del>Prazo para pedido de reconsideração das deliberações sobre as inscrições</del>	<del>28 de março de 2023</del>
Prazo para pedido de reconsideração das deliberações sobre as inscrições <sup>1</sup>	31 de março de 2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**COMISSÃO ELEITORAL – CE UNILA**

Período de análise dos pedidos de reconsideração pela CE	29 a 31 de março de 2023
Período de análise dos pedidos de reconsideração pela CE <sup>1</sup>	03 a 05 de abril de 2023
Homologação final das candidaturas/chapas após recursos	31 de março de 2023
Homologação final das candidaturas/chapas após recursos <sup>1</sup>	05 de abril de 2023
Período de campanha e realização de debates	01 de abril até 14 de maio de 2023
Período de campanha e realização de debates <sup>1</sup>	06 de abril até 14 de maio de 2023
1º debate - Apresentação pública dos projetos pelos(as) candidatos(as)	20 de abril de 2023
2º debate	02 de maio de 2023
3º debate	12 de maio de 2023
Divulgação da lista dos eleitores(as) para verificações pela comunidade	03 de maio de 2023
Divulgação da lista dos eleitores(as) para verificações pela comunidade <sup>2</sup>	De 27 de abril até 3 de maio de 2023
Votação da Consulta	a partir das 08:00 de 16 de maio até às 20:00 de 17 de maio
Apuração dos Votos	17 de maio após às 20:00
Homologação e Publicação do resultado da Consulta	18 de maio de 2023
Reunião extraordinária do CONSUN <sup>2</sup>	19 de maio de 2023

<sup>1</sup>Redação dada pela DECISÃO n° 4/2023/CONSUN (10.01) de 24 de março de 2023.

<sup>2</sup>Retificação realizada pela Comissão Eleitoral.

5.2. O cronograma poderá ser ajustado e alterado a critério da Comissão Eleitoral.

5.3. A Consulta ocorrerá na data prevista neste Edital, cabendo à Comissão Eleitoral deliberar sobre sua suspensão ou sua transferência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**COMISSÃO ELEITORAL – CE UNILA**

5.4. Decidindo-se pela suspensão ou pela transferência da Consulta, a Comissão Eleitoral marcará nova data, assegurando a manutenção dos atos legitimamente praticados.

## **6. DA CAMPANHA**

6.1. A campanha seguirá o disposto pela [Resolução CONSUN nº 29/2022](#).

6.2. O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se em padrões democráticos, éticos e de conduta compatível com a natureza da instituição pública e educacional da UNILA.

6.3. A Comissão Eleitoral será responsável por organizar, no mínimo, 02 (dois) debates públicos para a promoção das propostas dos(as) candidatos(as), de acordo com o cronograma estabelecido no item 5.

6.4. Será tolerada propaganda na UNILA desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas.

6.4.1. Não será tolerada propaganda:

- I. de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;
- II. que implicar oferecimento, dádiva, promessas ou vantagens de qualquer natureza, incluindo cargos de direção e funções gratificadas;
- III. que vier a caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;
- IV. que utilizar recursos financeiros ou materiais da UNILA, em favor de um(a) determinado(a) candidato(a).

6.4.2. É vedado o uso dos meios, e-mails e sítios institucionais da Universidade para a campanha eleitoral, conforme [Instrução Normativa nº 01/2023 SECOM/UNILA](#), assim como perfis da UNILA nas redes sociais.

6.4.3. A campanha eleitoral e os meios de divulgação são responsabilidade de cada chapa.

6.4.4. Será proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral em espaço da Universidade.

6.4.5. Será permitida a distribuição de material de campanha que não configure vantagem financeira ao eleitor.

6.4.6. Sobre o uso de redes sociais na campanha:

- I. Será permitido o uso de redes sociais para campanha;
- II. A partir de 14 de maio de 2023 até o término da Consulta não será permitido aos candidatos(as) fazer publicações, comentários, curtir e compartilhar materiais relativos às chapas.

6.4.7. A Comissão Eleitoral, quando acionada de maneira formal, adotará medidas para advertir, impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste Edital.

6.4.8. É vedada a publicação, nos meios oficiais de comunicação da Unila, de qualquer novo conteúdo que promova quaisquer candidatos(as), no âmbito pessoal ou relativo ao cargo ou função ocupada, no período entre a homologação das inscrições e a homologação do resultado final pelo colegiado eleitoral. *(Redação dada pela DECISÃO nº 4/2023/CONSUN (10.01) de 24 de março de 2023).*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**COMISSÃO ELEITORAL – CE UNILA**

- 6.5. ~~Ficam impedidos de fazer campanha eleitoral:~~
- I. ~~Os membros da comissão eleitoral;~~
  - II. ~~Todos os ocupantes de cargos de direção, de funções gratificadas e de função de coordenação de curso, no exercício de sua função.~~

6.5 Ficam impedidos de fazer campanha eleitoral os membros da comissão eleitoral.  
*Redação dada pela DECISÃO nº 4/2023/CONSUN (10.01) de 24 de março de 2023)*

6.6. Caso o(a) candidato(a) a Reitor(a), Vice-Reitor(a), ou o ocupante de cargos administrativos citado no inciso II do artigo 6.5 não atender às orientações previstas no presente Edital ou às medidas adotadas pela Comissão Eleitoral, a ele(a) será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de invalidação da candidatura da chapa beneficiada com o ato irregular.

6.7. As normas da apresentação pública e dos debates serão definidas por Edital específico publicado pela comissão eleitoral.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. No caso de infração às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral sobre a consulta à comunidade universitária para a escolha de Reitor(a), sujeitar-se-á o(a) infrator(a) às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. invalidação da candidatura.

7.1.1. Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

7.1.2. Em qualquer situação, o(a) infrator(a) deve promover a reparação do dano.

7.2. Cabe à Comissão Eleitoral aplicar as penalidades previstas neste Edital e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1. A votação será mediante sistema [SIG-ELEIÇÕES](#) seguindo o disposto pela [Resolução CONSUN nº 29/2022](#) e será realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2023 conforme cronograma previsto no item 5, iniciando às 08:00h do dia 16/05 e terminando às 20:00h do dia 17/05.

8.2. O voto deverá ser atribuído a uma única chapa ou em branco.

8.2.1. No sistema SIG-ELEIÇÕES constarão os nomes oficiais das chapas e de cada candidato(a) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) identificados(as) com foto.

8.3. O protocolo de segurança do sistema de votação será definido em conjunto com a CTIC e comunicado aos interessados.

8.4. Após o seu início, o processo de votação não poderá ser interrompido até a conclusão dos trabalhos, salvo caso de força maior.

8.5. Em caso de interrupção por caso de força maior, pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral acompanharão integralmente os trabalhos dos técnicos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**COMISSÃO ELEITORAL – CE UNILA**

8.6. São vedados: o voto cumulativo, o voto por procuração, ou voto por correio eletrônico.

8.7. O(a) eleitor(a) que ocupar mais de uma categoria na UNILA votará uma única vez conforme disposto no Art.14 da Resolução CONSUN nº 29/2022.

## 9. DA APURAÇÃO

9.1. A apuração dos votos dar-se-á após o término da votação, no Campus Integração em sala a definir e a ser divulgada para as chapas e seus fiscais, situada na Avenida Tancredo Neves, 3147, Foz do Iguaçu – PR, pela Comissão Eleitoral.

9.1.1. Para efeitos de apuração, o voto de cada eleitor(a) terá o valor de 1,0 (um vírgula zero).

9.2. Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos, sendo que a totalização dos votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula:

$$VF = PD + PE + PT,$$

onde:

VF = Votos totais corrigidos da chapa obtidos pelos três segmentos.

PD = Peso da votação da categoria docente nesta chapa.

PE = Peso da votação da categoria discente nesta chapa.

PT = Peso da votação da categoria técnico-administrativa nesta chapa.

9.2.1. A fim de assegurar que a consulta se realizará de acordo com a prática universitária e na forma da legislação vigente, previsto no caput do Art. 176 do Regimento Geral da Unila, a Comissão Eleitoral apresentará dois resultados da Consulta à comunidade universitária de acordo com os seguintes pesos:

I - Considerando o Voto Paritário - será calculado pela seguinte fórmula:

PD = 33,33 x (votos válidos da categoria docente nesta chapa/total de votos válidos da categoria docente);

PE = 33,33 x (votos válidos da categoria discente nesta chapa/total de votos válidos da categoria discente);

PT = 33,33 x (votos válidos da categoria técnico-administrativa nesta chapa/total de votos válidos da categoria técnico-administrativa);

II - Considerando o Voto Não-Paritário (especificado na Resolução CONSUN nº 29/2022) - será calculado pela seguinte fórmula:

PD = 70 x (votos válidos da categoria docente nesta chapa/total de votos válidos da categoria docente);

PE = 15 x (votos válidos da categoria discente nesta chapa/total de votos válidos da categoria discente);

PT = 15 x (votos válidos da categoria técnico-administrativa nesta chapa/total de votos válidos da categoria técnico-administrativa).

9.2.2. Os votos brancos e nulos não serão considerados votos válidos.

9.3. Após o seu início, o processo de apuração não poderá ser interrompido até a conclusão dos trabalhos, salvo caso de força maior.

9.4. A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos(as), ou por 01 (um/uma) fiscal por chapa, credenciado(a) por escrito pelos(as) candidatos(as), junto à Comissão Eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**COMISSÃO ELEITORAL – CE UNILA**

9.4.1. A chapa que quiser ser representada por um(a) fiscal deverá credenciá-lo(a) em até 05 (cinco) dias úteis antes da apuração mediante o envio de e-mail à Comissão Eleitoral.

9.4.2. Não será permitida a presença simultânea, no recinto de apuração, dos(as) candidatos(as) e do(a) fiscal por eles(as) credenciado(a).

9.5. O resultado do processo de votação será constituído dos votos de cada categoria que serão apurados separadamente, conforme determinação do CONSUN em sua Resolução nº 29/2022.

9.6. Havendo empate, será considerada vencedora a chapa cujo(a) candidato(a) a Reitor(a) preencher um dos seguintes requisitos, pela ordem: a) docente mais antigo em exercício na UNILA; b) o mais idoso segundo o previsto na Resolução CONSUN nº 29/2022.

9.7. Caberá à Comissão a totalização dos votos, bem como a divulgação dos resultados da Consulta conforme Calendário.

9.8. A Comissão encaminhará ao Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana documento onde constará o resultado da consulta realizada.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Edital no processo de Consulta estará sujeito(a) às penalidades do Código de Ética, dependendo da entidade a que pertence.

10.2. A Comissão Eleitoral, em qualquer das fases do processo de Consulta, deve julgar, de ofício, os atos praticados que atentem contra este Regulamento de Consulta, em especial aqueles que possam comprometer a legitimidade do processo, a isonomia entre os(as) candidatos(as), a garantia do sigilo da escolha e a legitimidade da apuração da Consulta.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Foz do Iguaçu, 24 de março de 2023.

**COMISSÃO ELEITORAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
COMISSÃO ELEITORAL – CE UNILA**

**Membros:**

**GILCÉLIA APARECIDA CORDEIRO (Presidente)**

Representante Docente - Titular

**ÉRICO MASSOLI TICIANEL PEREIRA (Secretário)**

Representante Técnico-Administrativo em Educação - Titular

**ALVARO BARCELOS ONOFRIO**

Representante Docente - Titular

**PAULO JUNGES**

Representante Docente - Titular

**RINALDO VITOR DA COSTA**

Representante Docente - Titular

**RONALDO ADRIANO RIBEIRO DA SILVA**

Representante Docente - Titular

**DIEGO FRANÇA CARVALHO**

Representante Discente - Titular

**EDSON MASSAYUKI KAKUNO**

Representante Docente - Suplente

**FABIO GUILHERME SALVATTI**

Representante Docente - Suplente

**IVAN DARIO GOMEZ ARAUJO**

Representante Docente - Suplente

**MARIO RAMÃO VILLALVA FILHO**

Representante Docente - Suplente

**CARLOS NOBERTO BERGER**

Representante Técnico Administrativo em Educação - Suplente

**THAIS DA SILVA CUSTODIO**

Representante Discente - Suplente